**Ofício nº 1215/2024**

Parauapebas, 27 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2025, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024 e da Lei Complementar (LRF) nº 101/2000, compreendendo:

I- o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R$ 2.301.546.240,00 (dois bilhões, trezentos e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais);

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 91.556.500,00 (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da despesa total

Art. 4º A despesa total, fixada em R$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), conforme detalhamento elencado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo sua natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I- despesa do orçamento fiscal, no valor de R$ 1.898.162.270,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e dois mil e duzentos e setenta reais); e,

II- despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R$ 494.940.470,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta reais).

Seção II

Da distribuição da despesa

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas na LDO/2025, e estarão apresentadas por órgão e unidades orçamentárias com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos e anexos integrantes desta Lei, conforme categoria econômica a seguir:

I - despesas correntes................................................ R$ 1.980.408.049,00

II - despesas de capital................................................ R$ 397.870.805,00

III - reserva de contingência........................................... R$ 14.823.886,00

IV – total..................................................................... R$ 2.393.102.740,00

Art. 6º Ficam assegurados até 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R$ 71.793.074,00 (setenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.499, de 11 de julho de 2024.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, no valor de R$ 14.823.886,00 (quatorze milhões oitocentos e vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), aproximadamente 0,63% (zero virgula sessenta e três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

I – destinado a passivos contingentes;

II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III – para atingir limite do superávit primário.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 aprovadas pela Lei 5.499, de 11 de julho de 2024, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e aqueles efetivados através de remanejamento para atendimento das ocorrências elencadas na Lei Municipal 5.499, de 11 de julho de 2024- LDO/2025.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as alterações e/ou atualizações da Legislação Federal e as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 27 de setembro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_ / 2024.**

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores (as)

Dando cumprimento aos dispostos legais, consubstanciados nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, § 5º do art. 100, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos, na oportunidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 2.393.102.740,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, cento e dois mil e setecentos e quarenta reais), obedecendo ao disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 5.499/2024, considerando que a legislação vigente autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes necessários, buscando a flexibilidade e atendimento das necessidades da Administração.

A Reserva de Contingência foi fixada em R$ 14.823.886,00 (quatorze milhões oitocentos e vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, obedecendo ao disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 5.499, de 11 de julho de 2024.

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais importará em R$ 930.968.754,00 (novecentos e trinta milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais) equivalente a 39,44% (trinta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo assim o limite prudencial definido na Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A Despesa de Capital está fixada em R$ 397.870.805,00 (trezentos e noventa e sete milhões, oitocentos e setenta mil e oitocentos e cinco reais).

As Despesas Correntes importarão em R$ 1.980.408.049,00 (um bilhão, novecentos e oitenta milhões, quatrocentos e oito mil e cento e quarenta e nove reais).

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025 a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, o custo das obras priorizadas para 2025, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 5.499/2024.

O Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, dentre os quais o da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, buscando atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas